



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 6/91:

Extingue o Complexo Industrial de Fundição e Laminagem, Trefilaria e Metal-Mecânica, CIFEL, E. E.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/91

de 16 de Abril

Pelo Decreto n.º 15/89, de 23 de Maio, foi criado o Complexo Industrial de Fundição e Laminagem, Trefilaria e Metal-Mecânica, CIFEL, E. E.

O objectivo da sua criação foi o de assegurar uma autonomia do país em meios de produção de apoio à indústria em geral e outros sectores através da instalação de uma

Indústria Siderúrgica. Contudo, o desenvolvimento da reestruturação empresarial no sector de Metalurgia e Siderurgia apontou para a necessidade de envolver a iniciativa privada adequando-a às vias de acesso à mobilização de recursos tecnológicos e financeiros bem como os mercados regional e internacional.

Por isso impõe-se a revisão do tipo de prioridade da CIFEL, E. E., conjugando-a com capitais privados por forma a garantir-se a correcta prossecução daquele objectivo.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É extinto o Complexo Industrial de Fundição e Laminagem, Trefilaria e Metal-Mecânica, CIFEL, E. E., criado pelo Decreto n.º 15/89, de 23 de Maio.

Art. 2. O património da empresa referida no número anterior constituirá a participação social do Estado na sociedade de capitais mistos a ser criada no sector de metalurgia.

Art. 3. As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças ou por despachos conjuntos dos Ministros competentes em razão da matéria quando a dúvida a resolver respeitar à mais de um Ministério.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.